

RB CAPITAL RENDA I

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 08.696.175/0001-97

Código negociação B3: FIIP11B

FATO RELEVANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de instituição administradora, e a **RB CAPITAL REALTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Consultora Imobiliária do **RB CAPITAL RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.696.175/0001-97 (“Administradora”, “Consultora” e “Fundo”, respectivamente), vêm, pelo presente, informar aos cotistas do Fundo e ao Mercado, que:

1. Considerando que parte do valor devido pela União de Lojas Leader S.A. – em Recuperação Judicial (“Leader”), quando da rescisão do Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e a Leader em 26/04/2007 (“Contrato”) , não foi coberta pela Carta de Fiança do Banco Bradesco, o Fundo ingressou, em 03/02/2021, com Ação de Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa, em face da Leader, a fim de exigir o pagamento do saldo da indenização devido pela Leader, no montante de R\$ 5.119.766,06, atualizado até Fevereiro/2021.
2. Adicionalmente, em 01/02/2021, o Fundo recebeu citação e intimação para cumprimento de tutela antecipada de urgência, referente à Ação Ordinária com Pedido de Liminar nº 0191650-36.2020.8.19.0001 (“Ação Judicial”), movida pela Leader em face do Fundo.

A Leader pleiteia, em síntese, por meio da Ação Judicial: (i) a obtenção de declaração de que a rescisão do Contrato, teria ocorrido em razão de alegado caso fortuito ou força maior, o que teria ocasionado desequilíbrio superveniente do Contrato e, conseqüentemente, sua onerosidade excessiva, pedindo o afastamento de qualquer penalidade decorrente da

denúncia antecipada do Contrato; (ii) o afastamento da modalidade *built to suit* conferida ao Contrato; (iii) a condenação do Fundo à restituição de valores alegadamente pagos a maior pela Leader – e/ou pelo Banco Bradesco, na condição de fiador bancário das obrigações da Leader –, durante o processo de execução do Contrato; e (iv) como pedido liminar (“Liminar”), o depósito em juízo, pelo Fundo, do valor pago pelo Banco Bradesco, em razão da execução da fiança bancária, no montante estimado pela Leader de R\$ 10.759.170,00; entre outros pedidos acessórios.

Em 21/01/2021, a juíza em exercício da 1ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, deferiu a Liminar, a qual foi objeto de Agravo de Instrumento interposto pelo Fundo em 03/02/2021, tendo sido proferida decisão em 05/02/2021, pelo Desembargador Relator da 26ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o qual deferiu o efeito suspensivo para determinar a suspensão da obrigatoriedade do Fundo de efetuar o referido depósito em juízo.

A Administradora e a Consultora seguem monitorando os processos acima mencionados e atuando em nome do Fundo para confirmação e satisfação de todos os direitos do Fundo dispostos no Contrato, e manterão os cotistas e o mercado informados acerca de atos ou fatos relevantes que venham a ocorrer no âmbito dos referidos processos.

Sendo o que nos cumpria para o presente o momento e com o propósito de dar a mais ampla e completa transparência aos cotistas do Fundo e demais interessados, a Administradora e a Consultora publicam o presente Fato Relevante e permanecem à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Instituição Administradora)

RB CAPITAL REALTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

(Consultora Imobiliária)